PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 5

RESOLUÇÃO SEFA Nº 165, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para implantação de projeto-piloto, para implementação da rotina de "limite de saque" com vistas a operacionalizar adequadamente o controle da centralização dos recursos na Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE em caixa único no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando a necessidade de validação da metodologia desenvolvida e configurações realizadas no Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle - SIAFIC para operacionalização do Limite de Saque, ferramenta de controle essencial para funcionamento da Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, e, por fim, considerando o contido no e-Protocolo 23.502.911-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implantação, no âmbito das Unidades Gestoras – UGs nº 290000 (Secretaria de Estado da Fazenda); nº 310000 (Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA); nº 293000 (Receita Estadual do Paraná); nº 190000 (Procuradoria-Geral do Estado); e nº 770000 (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística), de projeto-piloto, em ambiente de produção do Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle - SIAFIC, por meio do Núcleo Fazendário Setorial correspondente, para implementação da rotina de limite de saque com vistas a viabilizar os procedimentos necessários à efetiva adoção da Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE.

Art. 2º O projeto-piloto será avaliado pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Resolução, sob a supervisão, controle e monitoramento da Diretoria do Tesouro Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA/DTE), que deverá garantir a correta realização dos pagamentos realizados por meio da CUTE no período, bem como garantir a total transparência das operações.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 24/02/2025 09:44. Inserido ao protocolo **23.502.911-1** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 24/02/2025 09:00. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d258bf38ee388f6719ffe5c63ff5109b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 5

Parágrafo único. Caberá à Diretoria do Tesouro Estadual, em conjunto com a UG responsável pelo pagamento que for realizado no âmbito do projeto-piloto, realizar o correto e tempestivo adimplemento da obrigação pelo meio adequado, caso o pagamento não prospere por meio da CUTE e mediante o limite de saque.

Art. 3º Tão logo seja finalizado o projeto-piloto, cujo período de duração poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez, mediante pedido fundamentado, caberá à Diretoria do Tesouro Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA/DTE), elaborar Informação Técnica relatando os resultados obtidos.

Parágrafo único. Com a apresentação do relatório de que trata o *caput*, fica automaticamente revogada a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 24/02/2025 09:44. Inserido ao protocolo **23.502.911-1** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 24/02/2025 09:00. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d258bf38ee388f6719ffe5c63ff5109b**.